

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2025

A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA (EGPA), pessoa jurídica de direito público, com sede no Conjunto Cidade Nova II, WE-16, nº 212, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.295.484/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Geral, ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 2343964 PC/PA e inscrito no CPF nº 352.246.142-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seus procuradores, **Sr. GABRIEL D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.152.574-9 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº: 043.069.567-50, e o **Sr. NELSON EMILIANO COSTA**, brasileiro, casado, atuário, portador da carteira de identidade nº 08.067.646-3 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº: 025.079.167-61 doravante denominada, **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado, conforme o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº. 6388/2025 e, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA prestará serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais exclusivamente para os estagiários da Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA, de acordo com as condições e especificações descritas neste contrato e no Termo de Referência.
- 1.2. Estima-se a quantidade de 700 (Setecentos) estagiários para a cobertura do seguro a ser contratado pelo período de 12 meses, com cobertura para morte accidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médico hospitalares e odontológicas e auxílio funeral complementar para morte accidental.



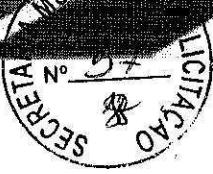
CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os beneficiários do seguro são estagiários da Prefeitura Municipal de Ananindeua – PMA, que estão cursando o nível médio, médio técnico, superior ou pós-graduação.
- 2.2. A cobertura abrangerá eventos caracterizados como acidentes pessoais, ou seja, eventos súbitos, involuntários e causados por força externa que acarretem lesão física ao segurado.
- 2.3. A cobertura do seguro deverá abranger:
 - 2.3.1. Seguro de vida durante o período em que o estagiário estiver desempenhando suas atividades na Prefeitura, de segunda a sexta-feira, cobertura de 1 (uma) hora antes e 1 (uma) hora após a jornada de trabalho durante o trajeto entre a instituição de ensino ou residência até o órgão municipal e vice e versa, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais.
 - 2.3.2. Seguro de vida com cobertura em caso de morte accidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente durante o período em que estiver desempenhando os trabalhos no órgão municipal, com limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - 2.3.3. Nos casos especificados acima, pagar no prazo de até 30 (trinta) dias.
 - 2.3.4. Deverá se considerar como horário da jornada de trabalho 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para entrada e uma hora depois da saída, no registro de ponto.
 - 2.3.5. O seguro de vida deverá cobrir, mediante reembolso, as despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidentes ocorridos durante o período de estágio nas dependências do órgão, com o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 - 2.3.6. O seguro deverá cobrir as despesas referentes ao Auxílio Funeral Individual, reembolso de despesas com funeral do segurado titular, com limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 2.4. A cobertura do seguro não abrangerá os seguintes eventos:

(Assinatura)

- 2.4.1. Doenças preexistentes à contratação do seguro, mesmo que se manifestem ou agravem durante a vigência da apólice.
 - 2.4.2. Lesões decorrentes de atos intencionais praticados pelo segurado ou por seus beneficiários.
 - 2.4.3. Acidentes ocorridos em competições esportivas, salvo se expressamente contratado.
 - 2.4.4. Acidentes ocorridos fora do período de estágio ou do trajeto especificado no contrato.
 - 2.4.5. Quaisquer outras exclusões previstas nas condições gerais da apólice de seguro, as quais deverão ser previamente informadas e disponibilizadas aos segurados.
- 2.5. A empresa deverá disponibilizar Central de Atendimento, na Capital, demais localidades, além de atendimento aos estagiários que apresentem deficiências.
- 2.6. A seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores da Contratante e segurados por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório/representante situado na cidade de Ananindeua, ou que implementará sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.
- 2.7. A seguradora responderá por qualquer solicitação feita pela Contratante através de memorando/ofício devidamente registrados pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.
- 2.8. A seguradora ofertará certificado individual para cada segurado ou carteira personalizada, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice, data da vigência, nome e CPF do segurado.
- 2.9. A seguradora possibilitará a substituição de estagiários no decorrer da vigência da apólice, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Instituição, conforme consta do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- 2.10. A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da apólice.





2.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, de forma inequívoca, na apólice de seguro, que o pagamento das indenizações devidas em razão de sinistros cobertos será realizado sem a incidência de qualquer prazo de carência, tornando-se exigível tão logo comprovado o direito do beneficiário, nos termos da legislação aplicável e das condições gerais da apólice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APlicável E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato tem como fundamentação legal o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações correlatas.

3.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa de Licitação Nº 03/2024 e seus Anexos, Processo nº 6388/2025 DAF.EGPA, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1 A minuta deste contrato foi aprovada pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme parecer Nº 13/2025, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, anexado no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA - EGPA ou servidor indicado como Agente Fiscalizador Contratual encaminhará a relação contendo os dados do estagiário (nome completo, RG, CPF, endereço da prestação de serviços e outros solicitados pela empresa) no início do contrato e a qualquer momento, visando manter atualizados os dados cadastrais dos assegurados.

5.2. A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA - EGPA encaminhará, mensalmente, os dados referentes às inclusões e/ou exclusões de estagiários que solicitarem desligamento. A comunicação será formalizada mediante



remessa de correspondência oficial ou outro meio de comunicação estabelecido entre as partes.

5.3. A EGPA deverá notificar a CONTRATADA, por meio de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, e de forma imediata, qualquer modificação no horário de realização do estágio por parte dos estagiários vinculados a este contrato, a partir do momento em que a EGPA for formalmente informada acerca da mudança.

5.4. Efetuar o pagamento da apólice de seguro contra acidentes pessoais referente aos estagiários que estiverem em exercício no mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Emitir a apólice de seguro correspondente ao objeto deste contrato imediatamente após o encaminhamento dos documentos necessários para fazer o seguro, por meio eletrônico.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE, após assinatura do Contrato, a relação de documentos necessários que o segurado deverá providenciar, quando da ocorrência de sinistros envolvendo morte accidental, invalidez total ou parcial.

6.3. Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto descrito neste Termo de Referência.

6.4. Zelar, no que lhe compete pelo correto encaminhamento das notas fiscais, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução contratual, profissional devidamente qualificado e formalmente designado como coordenador, detentor de plenos poderes para atuar em seu nome, visando garantir a eficiente gestão dos serviços e a interlocução necessária com a CONTRATANTE.

6.5.1. Em caso de solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir o profissional alocado na execução deste contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da referida solicitação.

6.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, perdas e

prejuízos que causar em decorrência de sua atuação, durante o período de execução dos serviços.

6.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar ao Agente Fiscalizador, de forma escrita e no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento ou circunstância anormal que possa afetar a prestação dos serviços, independentemente de comunicação verbal preliminar.

6.8. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Agente Fiscalizador, bem como garantir-lhe irrestrito acesso, a qualquer tempo, à documentação pertinente aos serviços executados ou em execução.

6.9. A CONTRATADA deverá anuir com as inclusões e exclusões de estagiários que a EGPA determinar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, inclusive para atender outros órgãos da Prefeitura de Ananindeua, desde que tais alterações não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. As modificações serão formalizadas por Termo Aditivo, cuja gestão e pagamento serão de responsabilidade da EGPA, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. A CONTRATADA deverá implementar as inclusões, exclusões e demais alterações cadastrais dos segurados solicitadas pela CONTRATANTE, inclusive nas hipóteses de substituição, a qualquer tempo e sem que isso gere qualquer custo adicional.

6.11. Constitui obrigação da CONTRATADA o envio mensal à CONTRATANTE dos certificados individuais de seguro referentes aos novos segurados que aderirem à apólice, de forma a comprovar a efetiva inclusão na cobertura securitária.

6.12. Constitui obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, a integral compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação que lhe permitiram ser contratada, nos termos do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço total estimado para a prestação dos serviços de seguro coletivo, objeto deste contrato, é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

8.2. A composição detalhada do preço, incluindo as especificações técnicas das coberturas, a quantidade estimada de vidas seguradas e os valores unitários e mensais estimados, é a seguinte:

Item	Especificação Técnica	Qty. Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (12 meses)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários da Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA, com inclusão e exclusão tendo contratação estimada de 700 (setecentas) vidas, com as seguintes coberturas: -Morte acidental – R\$ 20.000,00 -Invalidez permanente por acidente – R\$ 20.000,00 -Despesas médicas, hospitalares decorridas de acidentes – R\$ 3.000,00. - Auxílio Funeral por morte acidental: R\$ 3.000,00	700	R\$ 0,60	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00

8.3. O valor total do contrato será ajustado proporcionalmente à variação do número de estagiários segurados. Caso o número de estagiários seja superior a 700, o valor mensal será acrescido em R\$ 0,60 por vida adicional. Caso o número seja inferior, o valor mensal será reduzido na mesma proporção.

8.4. O pagamento mensal será realizado com base no número de estagiários efetivamente segurados no mês anterior, considerando as inclusões e exclusões comunicadas pela EGPA à CONTRATADA.

8.5. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias contados da data do regular protocolo da Nota Fiscal/Fatura junto ao setor competente da CONTRATANTE, desde que cumpridas as seguintes condições cumulativas:

8.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com as exigências legais e contratuais, discriminando todos os itens que compõem o objeto deste contrato, e entregue ao servidor da unidade destinatária, sendo indispensável a sua prévia e expressa atestação pelo fiscal do contrato;

8.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, concomitantemente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, sob pena de suspensão do pagamento até a completa regularização:

- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Ananindeua/PA;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Demais documentos que vierem a ser exigidos por lei, decreto ou outro instrumento normativo municipal.

8.6. Constatando-se qualquer erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, ou, ainda, qualquer outra circunstância que impossibilite a regular liquidação da despesa, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promova a correção ou complementação necessária, sob pena de suspensão do pagamento até

o integral saneamento das pendências. O prazo para pagamento, neste caso, será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem que isso acarrete qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou prejuízo à execução do contrato.

8.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, ou, ainda, em caso de superveniência de fato impeditivo da liquidação da despesa, devidamente comprovado.

8.8. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número deste contrato administrativo, bem como o nome e o código do banco, o número da agência e o número da conta corrente para crédito dos valores devidos.

8.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente da Nota Fiscal/Fatura a ser paga ou de qualquer crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a CONTRATADA deverá recolher a diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança administrativa e/ou judicial.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação financeira, decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, imputável à CONTRATADA.

8.11. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento antecipado à CONTRATADA.

8.12. O pagamento não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.



8.13. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, devidamente comprovada, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula, em observância ao disposto no artigo 92, inciso V, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias de atraso

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$, onde TX é o percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por um ou mais agentes, formalmente designados pela EGPA, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais compete:

- a) Acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- b) Exigir da CONTRATADA o integral cumprimento das obrigações contratuais, notificando-a, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou deficiências constatadas, fixando prazo razoável para a sua correção;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a verificação da efetiva e correta prestação dos serviços;

- d) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, informando sobre eventuais problemas, dificuldades ou pendências identificadas;
- e) Propor as medidas que julgar necessárias para a melhor execução do contrato, inclusive a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, em caso de descumprimento de suas obrigações.

9.2. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA, caso estes não atendam às especificações técnicas ou às demais condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação para a CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá atender, de forma imediata e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a todas as exigências e determinações dos agentes fiscalizadores, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados, e facultando-lhes o livre acesso a todas as dependências e documentos relacionados à execução do contrato.

9.4. A atividade de fiscalização exercida pela EGPA, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta e integral execução do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que vier a causar, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou outros defeitos. A fiscalização também não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou contratado estará sujeito às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo, caso incorra nas situações abaixo, durante o prazo de validade da proposta ou execução contratual:





10.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras cominações legais e contratuais, se:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado;
- b) Não apresentar a documentação exigida para a contratação;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declarações falsas;
- d) Causar atraso injustificado na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta apresentada;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2 As multas aplicadas em razão de falhas na execução contratual serão deduzidas do valor de outras multas aplicadas ao contratado, referentes ao mesmo contrato.

10.3 A inexecução total ou parcial, ou a execução inadequada das obrigações contratuais, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - Advertência por escrito, por descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

- a) De 0,1% a 0,2% por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor contratado, limitada a 15 (quinze) dias. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não aceitar o objeto, configurando inexecução total, com possibilidade de rescisão unilateral;
- b) De 0,1% a 10% sobre o valor adjudicado, por atraso superior ao previsto ou inexecução parcial da obrigação;
- c) De 0,1% a 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação;
- d) De 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (reforço ou prorrogação), até o limite de 2%. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a rescisão do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.5 As penalidades de multa serão consideradas independentes entre si, ainda que decorrentes de um mesmo fato.

10.6 As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sendo esta descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.7 A aplicação de qualquer penalidade observará o processo administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.8 A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, em observância ao princípio da proporcionalidade.

10.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. A rescisão do presente contrato observará o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CI ÁUSUI A DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

12. A CONTRATADA garante a prestação dos serviços de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os estagiários da CONTRATANTE em rigorosa conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável ao programa de estágio (Lei nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 142/2021), sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da CONTRATANTE, consignados na seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária – 01 Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA
 - Funcional Programática: 0412200152371 Operacionalização das Ações de Recursos
 - Natureza da Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
 - Sub - elemento: 3390395600 - SEGUROS EM GERAL
 - Fonte de Recurso: 25000000Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. As alterações contratuais reger-se-ão pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS



15. Os casos omissos serão regidos pelas normas de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17. A CONTRATADA fica vinculada a este Contrato e à sua proposta, que o integra para todos os fins, em tudo o que não o contrariar.

17.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo alegar desconhecimento para se eximir de suas responsabilidades.

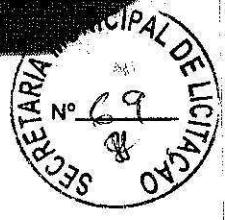
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por meio eletrônico.

Ananindeua, 01 de julho de 2025.

ALMIR J. SANTOS
Diretor Geral/EGPA
CONTRATANTE



GABRIEL D ARROCHELLA
LIMA
SALLABERRY:04306956750

Assinado de forma digital por
GABRIEL D ARROCHELLA LIMA
SALLABERRY:04306956750
Dados: 2025.08.18 10:33:05 -03'00'

GABRIEL D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
CONTRATADO

NELSON EMILIANO
COSTA:02507916761

Assinado de forma digital por NELSON EMILIANO
COSTA:02507916761
Dados: 2025.08.14 15:37:45 -03'00'

NELSON EMILIANO COSTA
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda de N. Silva da Silveira
CPF: 016.316.612-99

NOME: Reginaldo Dentro da Silva Júnior
CPF: 319203142-53

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS